



Folha nº	101
Proc. nº	2997/2020
Servidor	Ø

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2997/2020

Certifico que, nessa data, procedo à juntada do contrato do objeto requerido no processo em epígrafe.

Paço do Lumiar/MA, 11 de maio de 2020.


JOSÉ DE DEUS LIMA DUTRA JÚNIOR
Setor de Gestão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	192
Proc. nº	2997/2020
Servidor	Ø

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020/DISPENSA/08/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2997/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, ESPECIALMENTE AS DE GRANDE TRÁFEGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e Portaria nº 188, de 06.02.2020; Decreto Estadual nº 35.672/2020, Decreto Municipal nº 3412/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder Executivo	MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR MA
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR MA
CNPJ	06.003.636/0001-73
Endereço	Avenida 13, s/n, CSU, Conjunto Maiobão, CEP 65.130.000, Paço do Lumiar MA.
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS
CNPJ	06.003.636/0001-73
Endereço	Avenida 13, s/n, CSU, Conjunto Maiobão, CEP 65.130.000, Paço do Lumiar MA.
E-mail	www.pacodolumiar.ma.gov.br
Representante	SORAYA SILVA SANTANA
Cargo/Função	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	193
Proc. nº	2997/2020
Servidor	Ø

CPF nº	743.026.203-15
--------	----------------

CONTRATADO	
Razão Social	SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ nº	04.655.182/0001-90
Endereço	Rua do Ouvidor 63, Sala nº 805, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20040-031
Representante	MOISES MEDEIROS DA SILVA
Cargo/Função	Representante Legal
C.I. / Órgão emissor	098782758 – IFP/RJ
CPF nº	010.701.337-10.

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. Prestação de serviço especializado de sanitização de áreas públicas do Município de Paço do Lumiar, utilizando produto desinfetante à base de quaternário de amônio de Quinta geração e biguanida, com o fim de mitigar os efeitos da COVID-19 (“Coronavírus”), especialmente em relação aos locais de grande tráfego de pessoas, a fim de atender demanda do Município de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a modalidade Dispensa de licitação, a ser assinado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria solicitante, formalizada através do Processo Administrativo nº 2997/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.979/2020 e Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde; Decreto Estadual Nº 35.672/2020, Decreto Municipal nº 3412/2020 e, subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Integram-se ao presente contrato o Termo de Referência e a proposta de preços da empresa vencedora.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

Secretaria Municipal de Saúde
Av. 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar/MA
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	194
Proc. nº	2997/2020
Servidor	

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **RS 923.498,20 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL APROXIMADA (M ²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação emergencial de serviço especializado de sanitização de áreas públicas, utilizando produto desinfetante à base de quaternário de amônio de Quinta Geração e biguanida, com o fim de mitigar os efeitos da COVID-19 ("Coronavírus"), especialmente em relação aos locais de grande tráfego de pessoas.	190.412,00	R\$ 4,85	R\$ 923.498,20
VALOR TOTAL				RS 923.498,20

3.1.1. Os serviços de sanitização de vias públicas de Paço do Lumiar com produtos saneantes, materiais e equipamentos, ora contratados, deverão possuir garantia integral, a contar da data de entrega dos serviços, inclusive, contra qualquer defeito de fabricação que os produtos utilizados venham apresentar, incluindo avarias no transporte, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar -MA. Não são aceitas garantias de terceiros.

3.1.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

3.1.3. A garantia inclui o refazimento dos serviços e substituição dos materiais defeituosos utilizados, de forma imediata, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar – MA.

3.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.5. Deverão ser fornecidos, pela contratada, materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	195
Proc. nº	2997/2020
Servidor	0

armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade	02.1801 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção Básica
Programa	0165 – Saúde Preventiva e Atenção Primária
Projeto/atividade	2.033 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica – PAB
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0114000001 – Transferência SUS Bloco Custeio

Unidade	02.1801 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Sub-função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0112 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/atividade	Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0114000001 – Transferência SUS Bloco Custeio

Unidade	02.1801 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
----------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº 196
Proc. nº 2997/2020
Servidor 0

Função	10 – Saúde
Sub-função	122 – Administração Geral
Programa	0112 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/atividade	2.023 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Saúde do FUS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0102000000 – Receitas de Impostos e Transferências Vinculados à Saúde

Unidade	02.1801 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Sub-função	122 – Administração Geral
Programa	0163 – Vigilância em Saúde
Projeto/atividade	2.034 – Manutenção e Fortalecimento da Vigilância Sanitária
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0114000001 – Transferência SUS Bloco de custeio

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **90 (noventa) dias**.

Cláusula sexta – Da forma e prazo de pagamento da prestação de serviços.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar/MA
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	197
Proc. nº	2999/2020
Servidor	4

6.1. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, após a assinatura, e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à Contratada, em uma única parcela do serviço que foi efetivamente prestado, de forma imediata.

6.1.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data da execução do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura atestado pelo fiscal;

6.2. O pagamento dos serviços ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a Contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

6.2.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº.	198
Proc. nº	2997/2020
Servidor	Ø

6.3 O pagamento será creditado diretamente na conta bancária fornecida pela Contratada, após a emissão de Nota Fiscal e mediante a apresentação das certidões enumeradas neste instrumento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas neste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

6.8. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento, em conta corrente a ser informado pela Contratada.

6.9. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.10. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o período de execução contratual;

6.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

Cláusula sétima – Condições de prestações dos serviços:

7. Dos Prazos e Locais de Prestação dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	199
Proc. nº	2997/2020
Servidor	Ø

7.1. O serviço ocorrerá nos locais apontados no Anexo I – Memória de Cálculo deste instrumento, ressaltando o fato de que, os serviços poderão ser executados em locais distintos daqueles indicados no Anexo I ou em locais que necessitam de atendimento, e desde que determinados pela Fiscalização do Contrato, de acordo com o surgimento de necessidades específicas, devidamente justificadas, até o limite do valor efetivamente contratado.

7.1.1. A execução dos serviços de sanitização de áreas públicas deverá ocorrer diariamente, por um ciclo de 14 (quatorze) dias ininterruptos, até a conclusão de todos os locais determinados no Anexo I – Memória de Cálculo. O objetivo é diminuir a circulação de microrganismos críticos para saúde pública, evitando a contaminação pela COVID-19 (“Coronavírus”).

7.1.2. Os serviços serão realizados todos os dias da semana (de segunda a sexta e de sábado a domingo), preferencialmente no período diurno.

7.1.3 A execução dos serviços ocorrerá em três fases em todos os locais determinados no Anexo I – Memória de Cálculo. A primeira fase consiste em uma varrição no local a ser executado o serviço, para retirada de possíveis resíduos; a segunda etapa consiste em uma limpeza/lavagem do local utilizando caminhões equipados com bombas de alta pressão possibilitando maior variação e alcance dos jatos, com reservatórios de água igual ou superior a 3.000 litros; a terceira e última etapa consiste na aplicação do desinfetante à base de quaternário de amônio de Quinta geração e biguanida, utilizando agentes de limpeza com pulverizadores costais de, no mínimo 10 litros e pressão de 5bar ou 75psi.

7.1.4. O sanitizante de Quinta Geração que deverá ser utilizado possui os seguintes compostos químicos: Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio e Cloreto de Didecil Dimetil Amônio, devidamente registrado nos Órgãos competentes e conforme recomendação da ANVISA para o combate ao COVID-19 (“Coronavírus”).

7.1.5 O fornecimento de mão de obra, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI’s e EPC’s), equipamentos e ferramentas, produtos sanitizantes, dentre outros materiais necessários à execução do serviço deverá se dar pela CONTRATADA, compondo o preço pactuado, descabendo quaisquer reembolsos pela CONTRATANTE.

7.1.6. A Contratada deverá observar todas as exigências das regulamentações e legislações vigentes quanto:

- a) As medidas de primeiros socorros;
- b) As medidas de combate a incêndio por se tratar de produto químico;
- c) As medidas de controle para derramamento ou vazamento do sanitizante utilizado;
- d) As precauções relacionadas ao manuseio e armazenamento do sanitizante;

Secretaria Municipal de Saúde
Av. 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar/MA
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	200
Proc. nº	2997/2020
Servidor	6

e) As medidas de controle de exposição e proteção individual dos agentes envolvidos na aplicação dos sanitizantes, fornecendo todos os EPI's necessários e regulamentados; As precauções relacionadas à exposição do produto sanitizante ao meio ambiente, não permitindo que o produto alcance sistemas de esgotos, água de superfície ou subterrâneas e ao solo;

f) As medidas de segurança para o transporte de substâncias químicas;

g) A destinação final de todos os resíduos oriundos da execução dos serviços deverá ser realizada conforme Legislações Federais, Estaduais e Municipais. Por se tratar do combate a um vírus altamente contagioso, os resíduos deverão ser incinerados ou utilizada técnica similar.

7.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados no Anexo I do Termo de Referência, bem como nos demais pontos, de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar MA, constante da Ordem de Serviços.

7.3. Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou por Comissão de Recebimento, podendo serem rejeitados caso não atendam ao quantitativo ou condições contratadas e constantes da Ordem de Serviços.

7.4. A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos serviços prestados, devendo incluir a unidade, quantidade, valor unitário e valor total. A não observância deste item acarretará a recusa da nota fiscal, com retorno para correção.

7.5. O fiscal designado para acompanhar a entrega dos serviços prestados, formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contadas da data da entrega dos serviços pela Contratada.

7.6. A Contratada se obriga a refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços rejeitados por terem sido realizados em desconformidade com o contratado, independentemente da quantidade rejeitada.

7.7. O **prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviços**, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal, devidamente datado e assinado pela autoridade competente.

7.8. Todas as providências para a troca dos materiais que apresentarem inconformidades que impossibilitem ou dificultem seu uso deverão ser adotadas pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação, inclusive as substituições de materiais e/ou componentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Folha nº	201
Proc. nº	2997/2020
Servidor	

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar/MA

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	202
Proc. nº	2997/2020
Servidor	Ø

10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento, a ser informada pela contratada.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.7. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

10.9. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída pela “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula décima primeira – Obrigações da Contratante:

Secretaria Municipal de Saúde
Av. 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar/MA

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	203
Proc. nº	2997/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 11.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução e entrega do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- 11.4. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com objeto deste contrato;
- 11.5. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no termo de referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 11.6. Fiscalizar a execução do contrato, a partir de servidor devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais inconformidades ou imperfeições que impossibilitem ou dificultem os serviços, para tomar todas as providências para a troca, de forma imediata;
- 11.8. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução dos serviços e a entrega do produto dentro do estabelecido neste termo de referência.
- 11.9. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- 11.10. Efetuar o pagamento à Contratada após a apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, bem como atestar os recibos e as notas fiscais relativas à efetiva execução dos serviços;
- 11.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- 11.12. Exigir a repetição dos serviços, a custo da Contratada, caso não esteja dentro das especificações determinadas em Termo de Referência e em Contrato;
- 11.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

Cláusula décima segunda – Obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	204
Proc. nº	2997/2010
Servidor	<i>[assinatura]</i>

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Prestar os serviços solicitados a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação por Ordem de Serviço;

12.1.2. No ato da entrega dos serviços prestados estes deverão ser atestados pelo fiscal do contrato.

12.1.3. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações exigidas e efetuar a entrega dos locais, objeto deste contrato, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número da solicitação, registro da ANVISA, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com eventuais falhas na prestação dos serviços;

12.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

12.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança, conforme preconiza a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI), que se fizerem necessários para a correta execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	205
Proc. nº	2997/2020
Servidor	

12.1.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.1.13. Garantir que seja realizada a efetiva identificação e/ou sinalização de corredores e áreas de circulação de pessoas durante o processo de limpeza, dividindo cuidadosamente a área em local de livre trânsito e local impedido; uma vez que a limpeza de ambientes deve ser realizada por partes, de modo que não seja impedido o trânsito seguro de pessoas no local;

12.1.14. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como todos os demais equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da contratada.

12.1.15. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.17. Não serão aceitos serviços ou utilização de produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

12.1.18. Os serviços e produtos empregados em sua realização deverão ser de boa qualidade sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega.

12.1.19. Manter durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação exigidas neste contrato e no Termo de Referência.

12.1.20. Deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou fatura correspondente apenas aos serviços efetivamente entregues, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho.

12.1.21. Responsabilizar-se pelos serviços que fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva Proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental.

12.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, materiais, equipamentos e demais utensílios necessários à execução do objeto, bem garantir o descarte correto de todos os resíduos produzidos durante a realização dos serviços.

12.1.23. Não poderá terceirizar a prestação dos serviços contratados.

12.1.24. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos e serviços durante o período de execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Folha nº	206
Proc. nº	2997/2020
Servidor	

12.1.25. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta, ou inexecução dos serviços da entrega contratados.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante nomeará, a partir de portaria, servidor específico para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produtos(s) à (s) sua (s) expensa (s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. A(s) entrega(s) do(s) deverá(ão) ser executada(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Folha nº	207
Proc. nº	2997/2020
Servidor	

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

Secretaria Municipal de Saúde
Av. 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar/MA

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 16/18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Folha nº.	208
Proc. nº	2997/2020
Servidor	Ø

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.979/2020 e Portaria Nº 188, de 06.02.2020; Decreto Estadual Nº 35.672/2020, Decreto Municipal Nº 3412/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Folha nº	209
Proc. nº	2997/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Paço do Lumiar MA, 11 de maio de 2020.

Soraya Silva Santana
SORAYA SILVA SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

[Assinatura]
**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO
LTDA.**
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

